



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 042/2020

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal

Em ____/____/2020

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2020

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2020.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2020.

Presidente

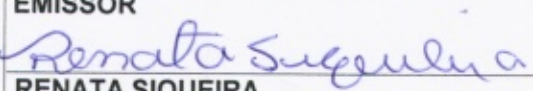
LEI Nº ____/2020



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 21/08/2020

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa 2020 / 464		De : 120000 - GABINETE DA PREFEITA		
		Para : 990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA		
Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho
015997 / 2020		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MENSAGEM	
Observação OFÍCIO N°130/2020-GAB. PREFEITA. SEGUE MENSAGEM N° 28/2020.				
EMISSOR  RENATA SIQUEIRA			Data e Hora - Emissão 21/08/2020 12:55:21	
RECEPTOR  Responsável pelo setor: CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA			Data do Recebimento: 24 / 08 / 2020	



GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 130/2020 – Gabinete da Prefeita

Ipojuca, 21 de agosto de 2020

À
CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
Exmo. Sr. Presidente
MD. Albérico de Souza Lopes
-Nesta-

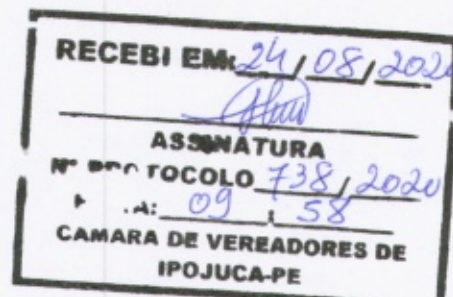
Assunto: Mensagem nº 028/2020

Venho por meio deste, encaminhar a V.S.^a, Mensagem nº 028/2020, referente ao Projeto de Lei, que *"Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20 de março de 2020"*, em anexo, para vosso Conhecimento. Sem mais para o momento agradeço desde já sua habitual consideração e renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Célia Agostinho Lins de Sales

Prefeita do Ipojuca





Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 21/08/2020

Capa de Remessa

Ano / N° Remessa
2020 / 914

De : **200000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Para : **120000 - GABINETE DA PREFEITA**

Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho
015997 / 2020		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MENSAGEM	PARA CONHECIMENTO
Observação: SEGUE DUAS VIAS DA MENSAGEM Nº 28/2020-PGM. PARA ENCAMINHAR PARA A CAMARA. APOS ENCAMINHAMENTO RETORNAR COM CÓPIA RECEBIDA.				

EMISSOR

ADRIELLY BORGES PAZ MARINHO

RECEPTOR

Responsável pelo setor:
GABINETE DA PREFEITA

Data e Hora - Emissão

21/08/2020 10:04:46

Data do Recebimento: 21 / 08 / 2020

E 0863/2020

19:15



Mensagem nº 28/2020

Ipojuca, 17 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Vereador ALBÉRICO DE SOUZA LOPES

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que, *"Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências."*

A propositura em comento tem o objetivo de regulamentar, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.

A Lei Federal nº 14.017/2020, popularmente conhecida como "*Lei Aldir Blanc*" foi sancionada com o objetivo de socorrer os profissionais e os espaços da área cultural que foram obrigados a suspender seus trabalhos em razão da pandemia da COVID-19, através de uma ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia.

A aplicação da Lei Aldir Blanc ainda está em fase de implantação e operacionalização. Os municípios aguardam a regulamentação necessária em nível federal para que os recursos da lei possam ser acessados pelo Município e dar início aos mecanismos de aplicação em âmbito municipal.

O repasse ocorrerá de forma descentralizada, com transferências da União para aos Municípios. Quanto aos critérios para a transferência aos Entes municipais, 20% do valor seguirá a divisão de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% proporcionalmente à população.

Desta forma, considerando os critérios pré-estabelecidos pela União para a realização da transferência, o Município só poderá executar as ações emergenciais a partir do momento que o repasse dos recursos for efetuado pela União, ficando a execução desta lei condicionada ao repasse.

O Município do Ipojuca está com o cadastro ativo de todos os profissionais artísticos e culturais locais dos mais diversos seguimentos que tiveram suas atividades interrompidas em razão da pandemia da Covid-19, desta forma, a Secretaria Especial de Cultura está realizando o seu planejamento local e uma das etapas deste planejamento é o mapeamento das pessoas, dos espaços, das empresas e das manifestações culturais e artísticas do município.





Os aludidos argumentos ratificam o interesse, e a necessidade de encaminhar este projeto de Lei para apreciação, **em caráter de urgência**, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca





PROJETO DE LEI Nº DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições contidas no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal do Ipojuca o seguinte Projeto de Lei:

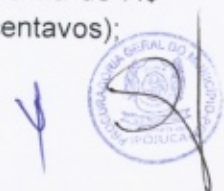
Art. 1º. O Município do Ipojuca por meio da Secretaria Especial de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 3º desta Lei e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município do Ipojuca, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º. Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no § 3º deste artigo, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, entre outros.

§ 1º. Para o atendimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020 os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas deverão comprovar:

- I – residir no município no mínimo há um ano;
- II - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;
- III - não terem emprego formal ativo;
- IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
- V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);





VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 2º deste artigo;

VIII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

IX - não ser servidor público;

X - não ser pensionista de servidor público;

§ 2º. Para o atendimento do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020 os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, deverão comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros elencados no § 1º, do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 3º. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – escolas de música, de capoeira e de artes em geral e estúdios, companhias e escolas de dança;

II – centro de artesanatos;

III – espaços culturais comunitários;

IV – festas populares, inclusive o carnaval e o São João e, outra festa de caráter regional;

V – feiras de arte e de artesanato;

VI – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

VII – espaços de apresentação musical;

VIII – outros espaços e atividades artísticas e culturais validados em cadastros municipais.

Art. 3º. Fica autorizada a edição de editais, chamamento público e premiações para a apresentação de projetos artísticos e culturais, obedecendo ao inc. III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficando definido da seguinte forma:

I - o Poder Executivo deverá divulgar um ou mais editais, chamamentos públicos e premiações com período determinado para inscrições de projetos artísticos e culturais, de forma que o interessado ou requerente apresente a sua proposta a Secretaria Especial de Cultura;

4



II - os projetos artísticos e culturais poderão ser apresentados por órgãos públicos vinculados à cultura, bem como por entidades culturais locais, com critérios estabelecidos pela legislação federal;

III - o Conselho Municipal de Política Cultural, representação não-governamental, deverá avaliar e emitir parecer técnico ao requerente, com base nas regras e condições estabelecidas no chamamento, editais e premiações;

IV - em caso de indeferimento, a Secretaria Especial de Cultura deverá informar ao solicitante com a devida justificativa. Não caberão recursos, ou seja, a decisão da Secretaria é definitiva.

V - em caso de um dos membros do Conselho apresentar um projeto artístico e cultural de sua autoria para avaliação do próprio Conselho, o referido conselheiro não poderá participar do processo de seleção e avaliação de sua proposta.

Art. 4º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Especial de Cultura.

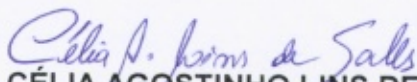
Art. 5º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.ipojuca.pe.gov.br/>.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da presente Lei e da Lei Federal nº. 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução do art. 2º da lei federal.

Art. 7º. Os recursos destinados às ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão oriundos de repasse da União, conforme o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficando a execução desta Lei condicionada ao repasse.

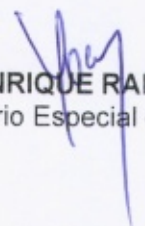
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 17 de agosto de 2020.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


TATIANA CAVALCANTI G. GUERRA
Procuradora Geral do Município do Ipojuca


JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES
Secretário Especial de Cultura

